

Lei nº 72 de 11 de Novembro de 1.974

"Estima a Receita e Limita a Despesa do Município de Formoso do Praguaia, Estado de Goiás, para o exercício de 1.975".

A Câmara Municipal de Formoso do Praguaia, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Formoso do Praguaia, para o exercício de 1.975, estima a Receita e limita a Despesa em Cr\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita Será realizada com o produto do que for arrecadado, sob as seguintes categorias e títulos:-

Receitas Correntes:

Receitas Correntes

1.- Receita Tributaria	57.000,00	
2.- Receita Patrimonial	32.000,00	
3.- Receita Industrial	10.000,00	
4.- Transferencias Correntes	365.000,00	
5.- Receita Diversas	16.000,00	480.000,00

Receita de Capital

1.- Operação de Crédito	150.000,00	
2.- Alienação de Bens Móv. Imóv.	10.000,00	
3.- Alienação de Títulos	5.000,00	
4.- Transferencias de Capital	305.000,00	470.000,00
		950.000,00

Art. 3º - A despesa discriminada em anexos será realizada e distribuída de conformidade com os seguintes programas:-

1.- Governo e Administração Geral	132.000,00	
2.- Administração Financeira	112.000,00	
3.- Defesa e Segurança	6.000,00	
4.- Viagem e Transporte Comunicações	243.000,00	
5.- Recursos Naturais e Agr. - Pecuária	4.000,00	
6.- Educação e Cultura	217.000,00	
7.- Saúde	52.000,00	
8.- Bem Estar Social	39.000,00	
9.- Serviços Urbanos	145.000,00	950.000,00

Art. 4º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado, no decorrer do exercício, a:-

I:- Abrir créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita estimada, satisfazidos às cautelas da Lei Federal n.º 4.320, de 17.03.64.

II) - Realizar, em qualquer mês do exercício, Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante da Despesa Limitada, para suprimento de caixa.

III) - Alterar, por Decreto Executivo, os programas, sub-programas, os projetos, suas especificações e importâncias, satisfazendo às cautelas da legislação financeira vigente.

IV) - Baixar a Tabela Interpretativa dos Elementos de que compõe a Despesa Orçamentária.

Art. 5º - O empenho, a movimentação e o controle de dotações serão realizados por Elementos da Despesa, obedecendo, entretanto, os sub-elementos constantes do Orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1975, revogadas a disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de
Formoso do Praguaia aos 11 dias do mês de
Novembro de 1974.

Leoni Javory
Prefeito Municipal
Oliver Jeps
Secretário